

REGULAMENTO DAS COMISSÕES DE CURSO

NÚCLEO DE ESTUDANTES DE FARMÁCIA
DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA
ONEF/AAC 14/15





REGULAMENTO das CC

ARTIGO 1º **(Objeto)**

O presente documento visa regulamentar a organização e funcionamento das Comissões de Curso (CC) da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra (FFUC), integradas no Núcleo de Estudantes de Farmácia da Associação Académica de Coimbra (NEF/AAC).

ARTIGO 2º **(Definição e Representatividade)**

1. A CC é a estrutura representativa de cada ano curricular, no caso do Mestrado Integrado em Ciências Farmacêuticas (MICF), ou curso, no caso da Licenciatura em Ciências Bioanalíticas (LCB) e da Licenciatura em Farmácia Biomédica (LFB), junto do NEF/AAC.
2. A extensão de autonomia das CC em matéria de representação é exclusivamente a definida pelo presente regulamento.
3. As posições, opiniões e pareceres emitidos pelas CC têm carácter consultivo perante a Direção do NEF/AAC (DNEF/AAC), sempre que se justifique.

ARTIGO 3º **(Objetivo)**

A CC é veículo de comunicação bilateral entre a DNEF/AAC e a comunidade estudantil da FFUC.

ARTIGO 4º **(Legitimação)**

1. As CC têm a sua legitimação constitutiva no momento em que vençam a eleição em Reunião Geral de Alunos (RGA) devidamente convocada para o efeito.
2. A DNEF/AAC tem a obrigatoriedade de divulgar a constituição das Direções das CC em local próprio.

ARTIGO 5º **(Autonomia)**

A CC é uma estrutura autónoma em matéria financeira e administrativa.

ARTIGO 6º **(Direitos)**

1. É direito das CC requerer apoios logísticos ao NEF/AAC, em atividades de cariz pedagógico, cabendo à DNEF/AAC dar provimento aos mesmos sempre que considere possível, necessário e adequado.
2. Em matéria de representação institucional, as CC têm a sua autonomia limitada à representação de interesses pedagógicos específicos do ano ou curso, conforme situação que representam, junto dos órgãos sociais que façam parte integrante do NEF/AAC, da FFUC, da Universidade de Coimbra (UC), do corpo docente e não docente, cabendo a estes dar provimento aos mesmos, sempre que possível, necessário e adequado.



ARTIGO 7º **(Competências)**

É competência das CC:

- a)** Agendar e convocar RGA sempre que seja necessária a discussão de um assunto pertinente;
- b)** Apoiar na promoção das atividades do NEF/AAC junto dos estudantes do respectivo curso ou ano, quando solicitado pelos elementos da DNEF/AAC;
- c)** Zelar pelos interesses dos estudantes que representam;
- d)** Estabelecer relações com os Órgãos de Gestão da FFUC, Coordenadores e com todo o corpo docente do respectivo curso;
- e)** Em cooperação com o NEF/AAC, promover atividades de cariz pedagógico, no âmbito dos interesses dos estudantes que representam;
- f)** Proporcionar um meio de comunicação entre os estudantes representados e as CC.
- g)** Estabelecer contacto com as restantes CC;

ARTIGO 8º **(Constituição)**

As CC dos diferentes cursos da FFUC diferem entre elas a nível da sua constituição:

1. As Direções das CC do MICF, serão compostas por três elementos, devendo entre eles designar-se um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

1.1. A CC do MICF será única e exclusivamente composta por elementos do respectivo ano e curso, existindo assim uma CC para cada ano. Entenda-se por elemento do respectivo ano, aquele que se encontre matriculado nesse mesmo ano.

1.2. A CC do MICF deve ser constituída pelos três elementos da sua Direção e por um Representante de cada Unidade Curricular do respectivo ano.

2. A Direção da CC de LCB e LFB deverá ser constituída por quatro elementos, devendo entre eles designar-se um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Presidente da Mesa da Assembleia.

2.1. A CC de LCB e de LFB deve ser constituída em número ímpar, até um máximo de sete elementos, incluindo os elementos da Direção e um Representante de cada Ano Curricular.

2.2. A CC será composta por elementos de todos os anos de LCB e LFB existindo assim uma CC única para os três anos.

ARTIGO 9º **(Eleição e Mandato)**

1. A Comissão Eleitoral deve ser composta por dois elementos do Pelouro da Pedagogia que não deverão fazer parte do eleitorado para a respetiva Comissão.

2. A Direção da CC é eleita em RGA, sendo que a data desta deverá ser proposta pelo Presidente da CC cessante ao Pelouro da Pedagogia, e aprovada em Plenário de Núcleo.

2.1 No 1º ano do MICF é da responsabilidade do Pelouro da Pedagogia do NEF/AAC a marcação desta reunião.

3. As Direções das CC serão eleitas por lista conjunta à exceção do 1º ano do MICF em que a eleição dos cargos será realizada segundo um método decrescente de percentagem de votos, quer isto dizer que, o Presidente será o elemento com maior percentagem de votos, o Vice-Presidente o segundo elemento com maior percentagem de votos e o secretário o terceiro elemento mais votado.

4. No caso das CC do MICF, os candidatos a Representantes de Unidades Curriculares, deverão manifestar o seu interesse à Direção da CC eleita, posteriormente à sua eleição.



4.1. Se existir mais que um candidato a Representante da Unidade Curricular, caberá à Direção da CC eleita promover o consenso entre os mesmos e, caso contrário, marcar uma RGA para eleição dos Representantes em causa.

4.2. Os Representantes de Unidade Curricular devem ser designados até um máximo de dez dias úteis após a eleição da Direção da CC.

5. No caso das CC de LCB e LFB, a eleição dos Representantes de Ano Curricular, deverá ser realizada numa reunião promovida pela Direção da CC eleita, posterior à sua eleição, e articulada pela referida Direção.

6. Os candidatos às Direções das CC, deverão apresentar a sua candidatura para *pedagogia@nefaac.pt*, até 48 horas antes da hora marcada para a realização da eleição.

7. A votação para eleição dos novos Representantes deve ser feita deliberando por maioria simples.

8. O mandato estende-se pelo período de um ano.

9. O ato eleitoral das CC deve ser realizado até trinta dias após a abertura solene das aulas.

ARTIGO 10º (Destituição)

1. A destituição de qualquer elemento da Direção da CC é competência do Coordenador do Pelouro da Pedagogia, que só poderá decretar a mesma após ouvir o respetivo ano, no caso das CC do MIFC, ou curso, no caso das CC de LCB e LFB, em RGA com 60% dos alunos do respetivo ano ou curso presentes.

1.1. A decisão final caberá ao Coordenador do Pelouro da Pedagogia do NEF/AAC, devendo esta ser devidamente justificada e tornada pública, através de comunicado.

1.2 Após a destituição de qualquer elemento da Direção da CC, a eleição para o cargo deverá ocorrer até dez dias úteis, sendo que o processo de eleição será da responsabilidade do Pelouro da Pedagogia do NEF/AAC.

2. A destituição dos Representantes das Unidades Curriculares das CC é da inteira responsabilidade da Direção da CC.

2.1. Após a destituição de qualquer Representante de Unidade Curricular, a eleição para o cargo deverá ocorrer até dez dias úteis, sendo que o processo de eleição será da responsabilidade da Direção da CC.

ARTIGO 11º (Entrada em Vigor)

O presente regulamento entra em vigor no dia 29 de abril de 2014 após aprovação em Plenário de Núcleo convocado para o efeito pela Mesa do Plenário do NEF/AAC.

ARTIGO 12º (Regime Transitório)

O presente regulamento não se aplica às CC em função no ano letivo 2013/2014, sendo aplicado a partir do processo eleitoral das CC do ano letivo 2014/2015.



ARTIGO 13º
(Casos Omissos)

Os casos não previstos no presente regulamento serão resolvidos pela DNEF/AAC, ouvidas primeiramente as CC.

ARTIGO 14º
(Revisão do Regulamento)

O presente Regulamento será revisto ordinariamente sempre que revisto o Regulamento Interno do NEF/AAC e revisto extraordinariamente caso se verifiquem incompatibilidades com o Regulamento Interno do NEF/AAC e sempre que o Plenário de Núcleo assim o decida.

ARTIGO 15º
(Norma Revogatória)

Após a entrada em vigor do presente Regulamento considera-se revogado o anterior Regulamento das CC, salvo exceção prevista no artigo 12º do presente regulamento.



APOIO INSTITUCIONAL



FFUC FACULDADE DE FARMÁCIA
UNIVERSIDADE DE COIMBRA

PATROCINADORES

anf

Associação Nacional das Farmácias



NÚCLEO DE ESTUDANTES DE FARMÁCIA
DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA
DNEF/AAC 14/15

